TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	281002/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO:	MOACIR CARLOS BERTOL
ADVOGADO / PROCURADOR	ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 599/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.. EXERCÍCIO DE 2021. ART. 16, I, DA LC N.º 113/05. REGULARIDADE DAS CONTAS.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FRH9

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2021, da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sob responsabilidade do Sr. MOACIR CARLOS BERTOL.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 4ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que apontou que no exercício financeiro de 2021 foram identificados os seguintes achados:

> Achado 01 – Valores pagos em favor de empresa contratada para executar a modernização da UTE de Figueira indevidamente registrados na conta de adiantamentos a fornecedores e apropriados ao patrimônio da Copel GET sem a devida comprovação de que os equipamentos e serviços foram efetivamente entregues;
>
> Achado 02 – Equipamentos e serviços relativos à modernização da UTE de Figueira pagos para o fornecedor Uni-Systems foram novamente pagos para novos fornecedores contratados para concluir a obra;
>
> Achado 03 – Investimentos relativos à implantação da PCH Cavernoso II, registrados como adiantamento a fornecedores desde 2014, reconhecidos em 2021 como despesa comprovada exclusivamente por recibos;
>
> Achado 04 – Incorporação ao patrimônio em 2021 de bens que foram adquiridos em 2011, mas que já haviam sido incorporados em 2015;
>
> Achado 05 – Inconsistências nos procedimentos de concessão de adiantamento de numerário para fornecedores;
>
> Achado 06 – Valores indevidamente mantidos na conta de adiantamento a fornecedores mesmo após o recebimento das aquisições objeto da antecipação de recursos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FRH9

Achado 07 – Negativas da empresa de auditoria independente contratada em fornecer documentos à contratante Copel GET;

Achado 08 – Diferenças de saldos após circularizações e registro de pendências nas conciliações contábeis;

Achado 09 – Desconformidades nos critérios de classificação das provisões;

Achado 10 – Travas no sistema SAP que impedem baixas parciais de adiantamentos;

Achado 11 – Registro desconforme de contas do passivo não circulante dispostas no grupo do ativo imobilizado;

Achado 12 – Controles avaliativos de 2ª e 3ª linhas não especificados adequadamente para a atividade de baixa de ativo imobilizado.

A unidade esclareceu as medidas que pretendia adotar para cada um dos achados, sendo alguns submetidos à proposição de Tomada de Contas Extraordinária e outros encaminhados para homologação de recomendações (Instrução 612/22 – CGE, peça 22).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por sua vez, procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas da empresa, manifestando-se pela necessidade de concessão de contraditório à entidade para que se manifeste acerca dos aspectos pontuados pela Inspetoria de Controle Externo (Instrução 612/22, peça 22).

Após a prorrogação de prazo, foi apresentada resposta às peças 36 e anexados documentos às peças 37.

Instada a se manifestar sobre as respostas apresentadas, a 4ª Inspetoria de Controle Externo compreendeu que os achados consignados estão sendo tratados de forma específica em Tomada de Contas, Representação ou Processo de Homologação de Recomendações, restando desnecessário nova

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FRH9

análise das anomalias/irregularidades no presente feito (Informação 43/22 – 4ICE, peça 39).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por sua vez, considerando as ponderações da 4° ICE concluiu pela regularidade das contas (Instrução 907/22, peça 40).

O órgão ministerial (Parecer n.º 1144/22-4PC, peça 41) não se opôs ao julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 168/2021 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021).

No mérito, os achados mencionados na manifestação da 4ª ICE não terão o condão de macular as contas em análise, porquanto estão sendo tratadas de forma específica em feitos autônomos e com a adequado tratamento.

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 907/22-CGE e Parecer 1144/22 – 4PC, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. MOACIR CARLOS BERTOL

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FRH9

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. MOACIR CARLOS BERTOL

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 29 de março de 2023 – Sessão por Videoconferência nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FRH9